

Exp. de Motivos nº 043/2000

Taquari, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo Projeto de Lei solicitando autorização para o Executivo alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração Municipal.

Através da Lei nº 1.717, de 23-12-97, o Município pôde alienar alguns bens através de Leilão, contudo não foi possível, na oportunidade, encontrar interessados para uma série de bens considerados “sucatas”.

O presente Projeto se faz necessário porque não quer a Administração Municipal aproveitar a Lei anterior, considerando que faz 3 (três) anos de sua edição.

Isto posto, encaminhamos anexo Ordem de Serviço, Portaria que nomeou Comissão de Avaliação de bens inservíveis para efeito de Leilão Público, bem como Relatório da Comissão nomeada.

Manifestando nossos votos de estima e distinta consideração, solicitamos a análise e votação do presente em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 1.947, de 17 de agosto de 2000.

“ Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como: 01 (um) Tanque de Asfalto; 01 (uma) caldeira de asfalto; 01 (uma) camioneta usada modelo Kombi, ano 84; uma camioneta usada marca GM, Caravan, mod. Pick-up, ano 89; 01 (um) automóvel mod. Brasília, ano 80; 04 (quatro) motores; 01 (uma) Patrola Huber Warco com motor Mercedes; 01 (um) automóvel Gol, ano 85; 01 (uma) Retroescavadeira MF/86; 01 (um) caminhão Mercedes, ano 1992; 01 (uma) Retroescavadeira 580H Case e material de sucata de ferro.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens relacionados no Art. 1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal